



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA N° 20.569/2018**

(Processo Administrativo)

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o memorando 1111/2017-SS/RH e Boletim de Acidente de Trânsito de nº 17096717B01, onde relatam que o servidor **SÉRGIO ZEIDAN**, matrícula **6000**, lotado na Secretaria da Saúde, na data de 18/12/2017 as 15h30, envolveu-se em um acidente, quando trafegava pela Rodovia Presidente Dutra, Km 57 Sul, no município de Aparecida/SP, ocasião em que conduzia o veículo VW/VOYAGE, de placas FCN0952, de propriedade desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** ainda, que de acordo com o referido Boletim de Acidente de Trânsito, o condutor do veículo oficial ao tentar ultrapassagem, perdeu o controle e colidiu na lateral do veículo (Caminhão) VW/17.250, placas ESU 4200, e que no momento do acidente a pista estava seca e com boa visibilidade e a Concessionária Nova Dutra realizava manutenção na rodovia.

**CONSIDERANDO** ademais, que neste acidente o veículo VW/VOYAGE sofreu danos de pequena monta.

by 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**CONSIDERANDO**, finalmente, que de acordo com a Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008, estatuto dos servidores públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 199 – *“São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”* e seu inciso *“XIV – Manter observância às normas legais e regulamentares”*; e revelam a prática de conduta vedada prevista no art. 200 – *“São proibidas ao funcionário (a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:”* e seus incisos *“XVI – proceder de forma desidiosa”* e *“XIX – exercer ineficientemente suas funções”*, podendo ensejar a aplicação da pena disciplinar de demissão constante no art. 213 – *“A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...) XIII – Transgressão do art. 200, incisos X a XXIII”* que é a penalidade mais elevada em tese cabível, indicada, na presente, em cumprimento ao disposto no parágrafo único, do art.229.

**RESOLVE:**

1. Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO** em face de **SÉRGIO ZEIDAN**, matrícula **6000**;

*kyj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que o servidor é lotado, para o devido acompanhamento;

3. Arrolar como **testemunha**, o Sr. **Antony Lelis da Costa Pimentel**;

4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 25 de Junho de 2018.

**FÁBIO MARCONDES**  
**Prefeito Municipal**

**Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.**